



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

PROAD nº 13740/2024

Trata-se de interposição de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025, referente a Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base em SINAPI, referentes à implantação de unidades da Justiça do Trabalho.

Com relação às razões do pedido, com vistas a auxiliar a unidade de Licitações na resposta, cumpre esclarecer o que segue.

O objeto em tela foi classificado nos autos como sendo serviço comum de engenharia com realização por meio da modalidade pregão, ainda que envolva serviços técnicos especializados, devido a sua natureza padronizável e não especial, vez que a Administração fornece o anteprojeto com programa de necessidades já resolvido, em plataforma BIM.

É verdade que alguns projetos requerem tratamento diferenciado em sua contratação, com previsões editalícias bastante estritas sobretudo nos empreendimentos de grande vulto ou quando de fato envolvem definição de uma concepção arquitetônica ou estrutural diferenciada, ou quando se enfrentam verdadeiros desafios da geotecnia.

Todavia, no caso concreto, há boa oferta de empresas no mercado com capacidade técnica de entregar o objeto a partir das definições usuais de mercado, dos anteprojetos a serem fornecidos e de outras disposições detalhadas no Edital e anexos. Não há muita margem para a liberdade intelectual e criativa, vez que não se parte de um “papel em branco”.

A tipologia das edificações do Tribunal já é definida (edificações térreas, com fundações e estrutura usuais de concreto, coberturas metálicas, instalações convencionais), os materiais padronizados entre os prédios. O trabalho contratado pode ser tomado como trivial em que qualquer escritório desenvolveria resultados similares, variando-se somente a forma de apresentação gráfica e alguma margem de quantitativos.

Em relação à forma de contratação por Sistema de Registro de Preços, a mesma se deu por a Administração não saber de antemão qual quantitativo irá de fato contratar.

Em relação ao julgamento por menor preço, entende-se que uma vez que a Ata de Registro de Preços não constitui o contrato per si, e tendo em vista que os prédios em uso por este Tribunal possuem em média 909 m², conforme tabela 1, as

eventuais contratações derivadas do uso dos preços registrados não ultrapassariam o limite legal do Art. 37 §2º, atualmente em R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). Além disso, ainda que se se considerasse a repetição do maior prédio (2.467 m2), o custo total não ultrapassaria tal limite.

Tabela 1 – Áreas construídas

#	LOCALIDADE	ÁREA (m²)
1	ÁGUAS LINDAS	199,28
2	ANÁPOLIS	2.467,29
3	APARECIDA DE GOIÂNIA	1.538,00
4	CALDAS NOVAS	517,04
5	CATALÃO	976,25
6	CERES	496,67
7	FORMOSA	381,68
8	GOIANÉSIA	1.129,76
9	GOIÁS	579,80
10	GOIATUBA	849,40
11	INHUMAS	926,75
12	IPORÁ	477,47
13	ITUMBIARA	1.891,36
14	JATAÍ	887,41
15	LUZIÂNIA	923,88
16	MINEIROS	747,30
17	PALMEIRAS DE GOIÁS	435,66
18	PIRES DO RIO	841,47
19	PORANGATU	765,32
20	POSSE	1.011,01
21	QUIRINÓPOLIS	784,47
22	RIO VERDE	1.546,31
23	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	416,42
24	URUAÇU	519,60
25	VALPARAÍSO DE GOIÁS	1.420,64
	TOTAL GERAL	22.730,24
	MÉDIA ÁREA CONSTRUÍDA	909,21

Acreditando serem suficientes as informações prestadas, sugere-se encaminhamento à DEPL.

Paulo Sergio de Castro
Diretor da Divisão de Engenharia Civil

De acordo, à DEPL, em prosseguimento.

Cássia Maria Sebba Kafuri
Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos